

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES/GABSEC Nº 191, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece a criação da Biblioteca da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes e seu Regimento Interno.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante com o disposto no artigo 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998;

Considerando a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010;

Considerando a Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes publicada na Portaria/SES GABSEC nº 582, de 23 de agosto de 2017;

Considerando o Regimento Escolar da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes (Etsus), de 2012;

Considerando o Manifesto da Unesco para criação de Bibliotecas públicas, de novembro de 1994;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades da Biblioteca da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Biblioteca Etsus, vinculada à Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes, responsável pelo suporte técnico do acervo bibliográfico.

Art. 2º Fica a cargo do profissional Bibliotecário gerir o acervo da biblioteca.

Art. 3º Aprovar o Regimento da Biblioteca Etsus, Anexo I a esta Portaria.

Art. 4º Revoga-se a Portaria/SESAU GABSEC nº 961, de 26 de novembro de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

(Art. 3º da Portaria SES/GABSEC nº 191, de 23 de março de 2018)

REGIMENTO DA BIBLIOTECA DA ESCOLA TOCANTINENSE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DR. GISMAR GOMES

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA BIBLIOTECA

Art. 1º O presente regimento dispõe sobre as normas, procedimentos internos e atribuições da Biblioteca da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes, doravante denominada Biblioteca Etsus.

Parágrafo único. À Biblioteca Etsus compete planejar, coordenar e controlar as atividades de informação vinculadas ao acervo.

Art. 2º A Biblioteca Etsus é classificada como pública especializada na área de Saúde e integra a estrutura organizacional da Etsus.

Art. 3º No tocante ao controle qualitativo e quantitativo do acervo, a Biblioteca Etsus deverá seguir os critérios estabelecidos na Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes publicados na Portaria/SES GABSEC nº 582, de 23 de agosto de 2017.

CAPÍTULO II
DOS USUÁRIOS E SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 4º As normas dispostas neste regimento se aplicam aos usuários reais e potenciais da Biblioteca Etsus.

§1º São considerados USUÁRIOS REAIS: servidores públicos da SES-TO.

§2º São considerados USUÁRIOS POTENCIAIS: aqueles que integram a comunidade servida pela biblioteca, dando a este livre acesso à Biblioteca Etsus, bem como a utilização do acervo para PESQUISA LOCAL, sendo vedado o empréstimo de qualquer um dos itens.

Art. 5º Dentre os serviços oferecidos aos usuários da Biblioteca Etsus estão inclusos:

I - consulta do acervo no Catálogo Online (Usuários Reais e Potenciais);

II - assistência na busca por livros no acervo físico (Usuários Reais e Potenciais);

III - acesso à Internet e às Bases de Dados da Biblioteca Virtual em Saúde - BVS (Usuários Reais e Potenciais);

IV - empréstimo domiciliar de livros, exceto das obras de Referência (Usuários Reais);

V - orientação técnica para elaboração de trabalhos acadêmicos com base nas Normas da ABNT (Usuários Reais);

VI - solicitação de ficha catalográfica - Formulário de Solicitação no site <http://saude.to.gov.br/gestao-profissional/etsus/biblioteca/> (Usuários Reais);

VII - solicitação de número ISBN à Agência Brasileira do ISBN (Usuários Reais).

§1º O serviço de orientação técnica, será prestado aos Usuários Reais, em fase de conclusão de curso da Etsus. Esse serviço de orientação será baseado no disposto no "Manual de normalização de projetos, artigos e monografias da Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes: com base nas normas ABNT".

§2º O serviço de elaboração de ficha catalográfica será oferecido, a setores/unidades que compõem a SES-TO e, servidor público (autor pessoal) que tenha utilizado a infraestrutura ou recurso financeiro da SES-TO para pesquisa, que queiram publicar livros (on-line e/ou impresso) e que estejam relacionados à área da saúde do Estado do Tocantins. O prazo para elaboração da Ficha Catalográfica será de 3 dias úteis.

CAPÍTULO III
DO EMPRÉSTIMO DE LIVROS

Art. 6º O empréstimo dos livros pertencentes ao acervo da Biblioteca Etsus poderá ser feito somente aos servidores da SES-TO.

§1º O empréstimo se dará com o cadastro de senha pessoal na biblioteca.

§2º Os dados exigidos no ato do cadastro são:

I - nome completo;

II - matrícula funcional;

III - telefone e endereço completo;

IV - e-mail.

Art. 7º O prazo para devolução dos livros emprestados é de quinze dias, a contar da data de empréstimo, podendo haver prorrogação por igual período, mediante a solicitação de renovação de empréstimo.

§1º É permitido o empréstimo simultâneo de, no máximo, 5 (cinco) diferentes livros ao usuário.

§2º A solicitação de renovação poderá ser feita somente a servidor da Biblioteca Etsus e apenas pelo usuário que efetuou o empréstimo.

§3º Não será permitida a renovação de livros que estejam com a devolução em atraso ou reservados por outro usuário.

Art. 8º No ato da devolução, o servidor da Biblioteca Etsus deverá verificar o estado de conservação do livro e a data para devolução estabelecida no controle do usuário no sistema. Constatada regularidade, dar baixa na presença do usuário.

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO DA BIBLIOTECA ETSUS

Art. 9º Compete ao usuário:

I - zelar pelo patrimônio da Biblioteca Etsus, fazendo o uso adequado dos recursos nela disponíveis;

II - comunicar imediatamente aos funcionários da Biblioteca Etsus a eventual perda, dano ou extravio de material pertencente ao patrimônio da Biblioteca;

III - a reposição do material perdido, danificado ou extraviado pertencente ao patrimônio da Biblioteca Etsus e que esteja sob sua responsabilidade ou uso;

IV - informar sobre qualquer modificação em seu endereço ou telefone de contato para atualização de cadastro;

V - cientificar-se da data de devolução do livro emprestado quando realizar o empréstimo.

Art. 10. É vedado ao usuário:

I - alimentar-se nas dependências;

II - fumar no interior da Biblioteca;

III - utilizar computadores e recurso audiovisual da Biblioteca para atividades que não se destinem à pesquisa, ensino ou aprendizagem;

IV - sublinhar, rasurar texto de livro ou periódico a lápis, caneta ou marcador;

V - perturbar o silêncio do ambiente da Biblioteca.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 11. O atraso na devolução do livro resultará no impedimento ao usuário à realização de novos empréstimos e renovações até a sua devolução.

Art. 12. A obra danificada, perdida ou extraviada pelo usuário deverá ser reposta. No caso de edição esgotada, substituída por obra similar, sendo o título indicado por servidor responsável da Biblioteca Etsus.

§1º A reposição deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, após a constatação do dano ou perda.

§2º O direito de empréstimo ao usuário ficará suspenso até a reposição da obra.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Estado da Saúde.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES GABSEC Nº 197, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, II, da Constituição do Estado e;

Considerando a Lei nº 1.441, de 11 de março de 2004, que institui a indenização de instrutoria a servidor público e adota outras providências;

Considerando o Decreto nº 2.985, de 26 de março de 2007, que regulamenta a indenização de instrutoria no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o inciso V do art. 70 da Lei 1818, de 23 de agosto 2007, que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, são deferidas aos servidores indenização pecuniárias em razão de instrutoria;

Considerando o art. 1, §2º da Lei Nº 2.670, de 19 de dezembro 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), é facultado ao servidor público o complemento das horas definidas no inciso II deste artigo com atividade de instrutoria em sua área de atuação, prestada por meio de ações de capacitação desenvolvidas pelo Poder Executivo;

Considerando a Lei nº 3.194, de 16 de março de 2017, que acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1.441, de 11 de março de 2004;

Considerando a necessidade de atualização da Portaria SES nº 352, de 23 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º, §3º da Portaria SES nº 352, de 23 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º A Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Comitê de Regulação dos Processos Educacionais em Saúde - CREPES, fará análise dos projetos dos processos educacionais em saúde que serão certificados pela Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes - ETSUS e/ou necessitarem de pagamento de hora-aula.

Art. 2º Acrescentar o inciso VI, no artigo 4º da Portaria SES nº 352, de 23 de maio de 2017, passando a vigorar com a redação:

Art. 4º:
I -
II -
III -
IV -
V -
VI - Tutoria EAD.

Art. 3º Dar nova redação ao artigo 12 da Portaria SES nº 352, de 23 de maio de 2017, que terá a seguinte redação:

Art. 12 É vedada a concessão de indenização por instrutoria ao mesmo servidor em mais de um processo educacional simultâneo.

Parágrafo Único. O servidor só poderá receber indenização de novo processo educacional após a finalização da execução da carga horária total do processo educacional prevista no edital ou em caso de apresentação de termo de desistência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ESNER MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES GABSEC Nº 198, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no artigo 42, §1º, II da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando a Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente no artigo 24, VII onde estabelece que compete a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declaração de conclusão de série, diplomas e certificados de conclusões de cursos com as especificações cabíveis;

Considerando a Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, especificamente o disposto no artigo 1º, inciso II e artigo 14, bem como os princípios que norteiam o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Quadro da Saúde do Poder Executivo;

Considerando a Portaria Sesau nº 1.318, de 06 de novembro de 2015, que institui o Comitê de Regulação dos Processos Educacionais em Saúde (Crepes);

Considerando a necessidade de atualização da Portaria SESAU nº 375, de 1º de abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 8º da Portaria SESAU nº 375, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Para emitir a certificação é necessária a apresentação dos documentos descritos no Anexo I.

§1º É obrigatória a apresentação da cópia de documento oficial com foto.

§2º A apresentação da Certidão de Nascimento ou Casamento será obrigatória no caso de discordância do nome com o documento oficial apresentado.

Art. 2º Alterar o Anexo I da Portaria SESAU nº 375, de 1º de abril de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ESNER MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde